



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL

CONSELHO FEDERAL DE BIOMEDICINA -CFBM

SCS - QUADRA 07- EDIFÍCIO TORRE DO PÁTIO BRASIL - BLOCO A nº 100 SALAS/806 e 808 – ASA
SUL – BRASÍLIA – DF -CEP: 70307-901 – Telefones: 61-3327-3128

RESOLUÇÃO Nº 27, DE 19 DE NOVEMBRO DE 1998.

Institui a obrigatoriedade da apresentação de balancetes trimestrais ao CFBM.

O Presidente do Conselho Federal de Biomedicina, no exercício de suas atribuições e cumprindo deliberação do Plenário, em sua reunião realizada nesta data, resolve:

Art. 1º - A partir de 01/01/99, os Conselhos Regionais de Biomedicina, deverão elaborar balancetes trimestrais, com os seguintes documentos contábeis:

- a) Comparativo da Receita Orçada com a Realizada.
- b) Comparativo da Despesa Autorizada com a Realizada.
- c) Balanço Financeiro.

Art. 2º - Os documentos de que trata o art. 1º deverão ser remetidos ao Conselho Federal nos seguintes prazos:

- 1º trimestre - até 15 de maio;
- 2º trimestre - até 15 de agosto;
- 3º trimestre - até 15 de novembro;
- 4º trimestre - anexos à prestação de contas anual.

Art. 3º - Esta Resolução entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

SILVIO JOSÉ CECCHI

Presidente do CFBM.

PUBLICADO NO D.O.U. SEÇÃO I –PÁGINA 109 EM 28/01/1999.